	Ĺ
	4
	(
	(
	L
	,
	(
	1
	•
	7
	9
	7
	;
	ì
	Ĺ
~	(
ELLO	(
	(
ᆏ	9
핃	(
2	•
111	(
1ANOEL COELHO DE N	(
ш	
0	1
¥	
4	ļ
	ſ
씾	1
8	9
C	(
	٠
씻	
$\circ$	:
Z	ĺ
₹	•
₹	
_	
$\circ$	
$\simeq$	
$\simeq$	
Á	
3	٠
_	
≒	
×	
Ð.	
⋷	
₫	
Ε.	1
≒	
ū	1
≔	
. <u>⊡</u>	
О	
õ	
8	
ado digitalmente por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
nado (	
sinado	
ssinado	
assinado	
i assinado	
foi assinado	
foi assinado	
o foi assina	
umento foi assina	
o foi assina	
o foi assina	
o foi assina	
o foi assina	
o foi assina	
o foi assina	
o foi assina	
o foi assina	
o foi assina	
o foi assina	
o foi assina	
o foi assina	
o foi assina	COOLING COOCOCIO COLLINGOL CO

Publicado do TCE/AM	 Eletrônico
Edição № _	
De	 



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 23/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 3002/2011 Apenso: Processo nº 2052/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, Prefeita Municipal, à época.
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM nº 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4311-2017-MPC-PGC/PEDIDO DE VISTA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral (fls.1018/1021).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2010.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais.

# 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Orgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, por maioria, o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1- Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas anuais da Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, responsável pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre, no exercício de 2010, nos termos do art. 31, §§ 1° e 2°, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar n.º 06/91, art. 1º, I e artigo 29, III da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 5º, I, e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno TCE-AM).
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 03 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué

	P. O. CÓDIGO: 536A7D8A-9C1C6936-RA406124-D91F60AD
	┙
	C
	9
	۳
	ò
	$\subset$
	4
	C
	2
	Č
	Z
	7
	7
MELLO	*
-	ö
ಠ	۳
⋝	$\stackrel{\sim}{\sim}$
<u></u>	Ċ
$\Xi$	σ
=	₫
$\stackrel{\smile}{\sim}$	α
4	۲
丽	ä
ᅙ	Q
Ō	3
Ī.	٠.
Ш	9
0	.⊆
Z	ξ
⋖	č
≥	c
$\circ$	٥
∺	٤
5	Ξ
₹	÷
_	٤.
<u></u>	<u>-</u> .
Бo	100
te por I	a aba
ente por l	nada a ir
nente por MÁRIO MANOEL COELHO DI	/spede e ir
Ilmente por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/snada a ir
italmente por l	y hr/spede e ir
igitalmente por l	ny hr/snede e ir
digitalmente por l	nov hr/spede e ir
o digitalmente por l	m ony hr/spede e ir
ado digitalmente por l	am any hr/spede e ir
nado digitalmente por l	ne am nov hr/spada a ir
sinado digitalmente por l	tre am any hr/spede e ir
assinado digitalmente por l	ta tre am any hr/spede e ir
i assinado digitalmente por l	ulta tre am any hr/snede e ir
foi assinado digitalmente por l	neulta tre am any hr/spede e ir
o foi assinado digitalmente por l	onsulta tre am ony hr/spada a ir
nto foi assinado digitalmente por l	"/consulta toe am ony hr/snede e ir
nento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
ımento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
cumento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
locumento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
documento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
te documento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
ste documento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
Este documento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
Este documento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
Este documento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
Este documento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
Este documento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
Este documento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
Este documento foi assinado digitalmente por l	lisuos//.c
Este documento foi assinado digitalmente por l	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/_	



	DIV. DE ACÓRDÃO	
Pro	: Nº	

Proc. №	
FI- NO	
Fls. №	

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO № 23/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado)

**14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

#### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

## MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

ELLO.	Track to the contract of the c
MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ANOEL COI	:
or MÁRIO M	
gitalmente po	
assinado diç	
Este documento foi	
Este d	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/	/	



TRIBUNAL	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 23/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 23/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 3002/2011 Apenso: Processo nº 2052/2011.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, Ordenadora de Despesas, à época.
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM nº 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4311-2017-MPC-PGC/PEDIDO DE VISTA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral (fls.1018/1021).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2010.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Determinação. Recomendação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria** nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02- TCE/AM);
- 10.2 Aplicar Multa à Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em concordância com a proposição do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, que deve ser recolhida na esfera Estadual para o órgão da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, em razão das impropriedades formais não justificadas, nos termos dos art. 1°, XXVI, 52 e 53, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.3 Determinar à Sepleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;

	24-D91F60AD
	1 FG
	60-1
	3122
	440
Ċ.	S-B
ELC	503
Ξ	5
	2 <u>4</u> -9
Ĭ	Ĉ
ö	7985
MANOEL COELHC	0 ródigo: 53647D84-9C1C6936-B440612
Ä	ý
2	9
ΙÁΒΙ	form
ŏ	٩.
almente por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	am any hr/spede
Imer	Jr/cr
igita	2
p op	au
sina	4
i as	1
to fo	Succession
men	//.ut
gocn	4
ste (	0
ш	9000
	206
	ânci:
	inferência acesse o site htt

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	/	/	



TRIBUNAL	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	ACÓRDÃOS

Proc. N⁰	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 23/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 23/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

10.4 - Recomendar à Prefeitura Municipal de Boca do Acre, que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1°, da Lei n° 2423/96, assim como mantenha os documentos relativos a obras e serviços de engenharia em sua Secretaria de Obras.

Vencido o voto Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais, e por conseguinte irregulares, e outras cominações legais, acompanhando o Ministério Público de Contas.

- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 03 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral